MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23030.000053/87-63 — DESPACHO DE CÂMARA Nº 167/87

INTERESSADO/MANTENEDORA: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE — UF: RS

RELATOR: João Paulo do Valle Mendes — CÂMARA: CESu, 1º Grupo

ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdadd de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição

A Instituição interessada propõe alterações regimentais relativas à freqüência escolar e à representação estudantil, Todavia, so encaminhou novas propostas para os artigos que dipõem sobre representação estudantil, os quais, ainda necessitam de modificações. Assim, os artigos 104 a 110, tendo em vista a Lei nº 7.395/85, devem ser substitui dos por apenas um artigo dispondo:

"0 Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil, junto àFaculdade, com atribuições definidas em Estatuto próprio".

Quanto às alterações sobre a freqüência escolar, recomenda-se o cumprimento da Resolução nº 01/87, de 16.03.87, cópia em anexo.

Converto o processo em diligência para atendimento ao presente estudo, no prazo de 60 dias.

Em, 03 de agosto de 1987.

Relator

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Aikidô, Kendo, Karatê, Kyokushin-Oyama, bem como as lutas de Roue, Livre, Greco-Romana, Sambo entre outras artes marciais e lutas praticadas no país. Art. 3º - Competirá às Confederações, Associações Nacionais, e Federações, conforme o caso, a que estiverem vinculadas as modalidades esportivas de lutas estabelecer os requisitos a serem preenchidos pelos locais destinados à sua prática e pelos respectivos instrutores, bem como a outorga de graduações. Art. 4º - Na elaboração dos regulamentos das modalidades esportivas de lutas as Confederações, Associações Nacionais e Federações, conforme o caso, deverão observar o que estabelecem as Resoluções CND/Nºs 04/85, 05/85, 11/85, 03/86 e 06/86. Art. 5º - As Confederações, Associações Nacionais e Federações, conforme o caso, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação desta Resolução para procederem a regulamentação das modalidades esportivas de lutas sob sua responsabilidade, na forma indicada no Art. 3º. Art. 6º - Caberá aos Conselhos Regionais de Desportos estimular e autorizar a participação de acadêmicos em Licenciatura Plena em Educação Física na orientação técnica das lutas, de acordo com os requisitos técnico-pedagógicos exigidos para o exercício desta atividade esportiva. Art. 7º - As Confederações, Associações Nacionais e Federações, conforme o caso, deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Desportos os regulamentos das modalidades de lutas, para aprovação e homologação. Art. 8º - Caberá aos Conselheiros Regionais de Desportos poderão ser por estes delegada às Federações responsáveis pelas modalidades esportivas de lutas, a fiscalização do cumprimento destas normas e das que forem baixadas pelas Confederações ou Associações Nacionais e Federações, conforme o caso, a que acharem subordinadas inclusive requisição de força policial e interdição, provisória ou definitiva, de locais que não satisfaçam as exigências emanadas dos órgãos competentes nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 18 de março de 1987. MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO - Presidente.

RESOLUÇÃO CND Nº 06/87 - ALTERA DISPOSIÇÃO SOBRE O USO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE NOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL. O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.251, de 08.10.75 e pelo Decreto nº 80.228, de 25.10.77, Considerando, que o Art. 183 do Decreto nº 80.228, de 25.08.77, permite a propaganda e a publicidade nos uniformes de atletas nas condições do desporto profissional, Considerando que cada Confederação [illegible] o disposto no Art. 13, da Lei nº 6.251, de 08.10.75, deve adotar as regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fazer com que sejam observadas pelas entidades nacionais que lhe sejam direta ou indiretamente filiadas, Considerando que o Estado vem destinando recursos financeiros públicos federais às entidades dirigentes do desporto nacional com ênfase nas atividades fins, criando, assim, condições para a ampliação das diferentes práticas esportivas como fator de desenvolvimento social, político, econômico e cultural do país, Considerando, finalmente, que a propaganda permitida pelo Art. 183, do Decreto nº 80.228, de 25.08.77, acima citado, poderá constituir mais uma fonte de renda para a Confederação Brasileira de Futebol, RESOLVE: Art. 1º - O Artigo 9º da Deliberação CND nº 05/82, publicada no D.O de 01.06.82, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º - Nos uniformes da Seleção Brasileira de Futebol, em jogos ou competições, será permitida a utilização de propaganda e publicidade, ressalvadas as restrições da respectiva entidade internacional". Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 18 de março de 1987. MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO - Presidente.

RECOMENDAÇÃO CND Nº 01/87 - RECOMENDA A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE PROPICIEM A EFICAZ APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CND Nº 05/87 QUE DISCIPLINA O ENSINO E A PRÁTICA DAS MODALIDADES ESPORTIVAS DE LUTAS EM CLUBES, ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251,de 8.10.75, e pelo Decreto nº 80.228, de 25.08.77, e, Considerando a sua função precípua de órgão normativo do desporto nacional, Considerando que as entidades dirigentes desportivas, embora constituam pessoas jurídicas de direito privado, exercem responsabilidades diretas com os interesses coletivos da população, Considerando os motivos determinantes da expedição da Resolução CND Nº 05/87, RECOMENDA: Às Secretarias Estaduais e Municipais de Esportes e órgãos congêneres: a) que prestem toda a colaboração aos Conselhos Regionais de Desportos dos respectivos Estados, tendo em vista o cumprimento da Resolução CND nº 05/87, b) que intercedam junto aos órgãos fiscalizadores, principalmente das Prefeituras, para que observem rigorosamente as [illegible] emanadas dos Conselhos Regionais de Desportos, relativamente aos clubes, [illegible] e estabelecimentos congêneres onde se exercem atividades físicas, c) que [illegible] Prefeituras Municipais, para a concessão e renovação de alvarás de funcionamento a clubes, academias e estabelecimentos congêneres, onde se pratiquem atividades físicas, exijam um atestado de habilitação, a ser expedido pelo Conselhos Regionais de Desportos ou pelas Federações a que houver sido delegada a fiscalização daquelas atividades, Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 18 de março de 1987. MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO - Presidente.

Of. 176/87

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 1987

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão unânime tomada pelo Plenário no dia 11 de março de 1987 e

Considerando que a Resolução CFE nº 04, de 16 de setembro de 1986, que veio deliberar sobre o mínimo de freqüência obrigatória nos cursos superiores, estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para que as instituições de ensino superior adaptassem seus regimentos ao que nela se dispõe;

Considerando ter chegado ao conhecimento deste Conselho que um grande número de tais instituições não atendeu às determinações da referida Resolução,

RESOLVE:

Art.1º Determinar aos estabelecimentos de ensino sob o regime de autorização ou reconhecimento federal que não tenham procedido à devida alteração de seus Regimentos que baixem Normas Internas para vigência imediata do mínimo de freqüência obrigatória e demais prescrituações da Resolução CFE nº 04/86, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art.2º Incumbir as Delegacias do Ministério da Educação nos Estados de velarem as Normas Internas referidas no item anterior, encaminhando a este Conselho a relação das instituições de ensino que não cumpriem o que ora se determina.

Art.3º Recomendar aos estabelecimentos de ensino que incluam em seus Regimentos as Normas Internas acima mencionadas, baixadas para atendimento imediato ao disposto na Resolução nº 04/86.

Art.4º Determinar seja sustado, neste Conselho, o exame de qualquer processo de instituição de ensino superior que não tenha procedido à alteração devida em seus regimentos ou não tenha baixado normas internas para vigência imediata do mínimo de freqüência obrigatória e demais prescrituações da Resolução CFE nº 04/86.

Art.5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Of. 179/87 Fernando Affonso Gay da Fonseca

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO DELEGADO

PROC/ 24240.000162/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 614, autorizo o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Mato Grosso do Sul e as Empresas Rede Centro-Oeste de Rádio e Televisão Ltda (TV Campo Grande e Rádio FM Canarinho), e Rádio Cultura de Campo Grande Ltda, com vigência a partir de 01.11.86 a 31.10.87.
PROC/ 24240.000250/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 614, autorizo o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda (Rádio FM Cidade 97 e TV Mato Grosso do Sul), com vigência a partir de 01.11.86 a 31.10.87.
PROC/ 24240.000231/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 614, autorizo o registro e arquivamento do Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande-MS e a Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil, com vigência a partir de 01.06.86 a 31.05.87.
PROC/ 24240.000233/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 614, autorizo o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande-MS e a Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com vigência a partir de 01.02.87 a 31.01.88.

PROC/ 24240.000289/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 614, autorizo o registro e arquivamento do Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados-MS e a Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, com vigência a partir de 01.11.86 a 31.10.87.
PROC/ 24240.000239/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 614, autorizo o registro e arquivamento do Acordo Coletivo para Compensação de Horas de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande-MS e a Empresa BAURUFEL - Comércio e Representações de Descartáveis Ltda., com vigência a partir de 26.01.87 a 26.01.89.
PROC/ 24240.000451/87 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 614, autorizo o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Emprega-

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo